

## REQUERIMENTO Nº      , DE 2014

Requeiro, nos termos dos arts. 90, inciso II, 93, inciso I, 94 e 95 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), destinada a debater o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 313, de 2012, de autoria do Senador Cidinho Santos, que *altera a redação do art. 85 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispondo sobre prazo para exigência de abertura de concurso público para provimento de cargo de professor.*

Para tanto solicito que sejam convidadas as seguintes autoridades:

- Sr. José Henrique Paim, Ministro de Estado da Educação;
- Sr<sup>a</sup>. Maria Nilene Badeca da Costa, Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Educação (CONSED) e Secretária de Estado da Educação do Mato Grosso do Sul;
- Sr<sup>a</sup>. Cleuza Rodrigues Repulho, Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e Secretária Municipal de Educação de São Bernardo do Campo/SP;
- Sr. Marcelo Bemerguy, Secretário de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Sr. Roberto Franklin de Leão, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- Sr. Daniel Cara, Coordenador-Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.



## JUSTIFICAÇÃO

A audiência pública que ora requeremos tem a intenção de aprofundar o debate sobre o PLS nº 313, de 2012. Essa proposição objetiva reduzir o prazo fixado pelo legislador original para que o cidadão possa exigir a abertura de concurso público para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado. O atual texto da lei estabelece o prazo de seis anos. O intuito do PLS é reduzir esse intervalo de tempo para dois anos.

Diversos fatores têm provocado falta de professores nas escolas do País, desde a carência de profissionais formados em determinadas disciplinas, até a baixa atratividade da carreira. A solução nesses casos, invariavelmente, tem sido a contratação temporária, apesar de a Constituição de 1988 exigir o ingresso no serviço público mediante concurso (art. 37, II, da CF).

Essa é a realidade que a proposição objetiva transformar.

Não podemos desconsiderar, contudo, que a fixação de um prazo de dois anos para o provimento dos cargos vagos de docente pode suscitar imensas dificuldades orçamentário-financeiras para os entes federados, especialmente para os Municípios de pequeno porte.

Tendo em vista a complexidade e relevância do tema e, ainda, seu impacto financeiro sobre Estados e Municípios, estamos propondo a presente audiência para que essas dimensões da questão sejam analisadas e sopesadas, antes da final deliberação da CCJ, razão pela qual esperamos contar com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER

